

**Processo 41821/18/CMP**

Porto, 21-02-2018  
Informação: I/46821/18/CMP

Requerente: Laboratório Gomes - Fotografia e  
Encadernação, Lda  
Resposta ao documento:  
Local: BONFIM (R. do) 582A

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

**1. Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

**2. Caracterização sucinta da pretensão**

**2.1** O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, no dia 28/02/2018:

- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua do Bonfim, lado nascente, frente ao nº 578, por uma extensão de aproximadamente 15 metros;
- Condicionamento de estacionamento, na Rua do Bonfim, lado poente, frente ao nº 447, por uma extensão de aproximadamente 15 metros;
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua de S. Roque da Lameira, lado norte, frente ao nº 2396, por uma extensão de aproximadamente 15 metros;
- Condicionamento de estacionamento, na Rua de S. Roque da Lameira, lado sul, frente ao nº 2396 (lado oposto), por uma extensão de aproximadamente 15 metros;

**2.2** Os locais estão incluídos nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

**2.3** O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de carga e descarga de máquina, com auxílio de grua móvel.

**3. Antecedentes**

**3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

**3.2** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

**3.3** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento.

**4. Análise regulamentar**

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 1 desse artigo.

## 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização dos condicionamentos de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

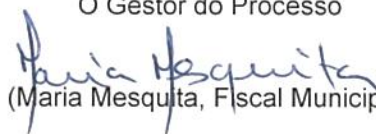
## 6. Condicionantes

- 6.1 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, deverão ser efetuados, das 10:00 às 16:00 horas, e ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação alternada de trânsito na Rua do Bonfim e de 3,50 metros para circulação de trânsito na Rua S. Roque da Lameira.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

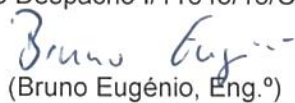
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 1 dia/2 arruamentos.

O Gestor do Processo

  
(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

Em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
Pelo Despacho I/11843/18/CMP

  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

21/02/18

**DEFERIDO**

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor

  
Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

22-II-2018